Ill.mo Ex.mo Sr.

Sendo feito chegar a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.ª com o N.º 2, incluindo o Requerimento do Major João Vicente Gomes, não julgou o Mesmo Augusto Senhor legal a intelligencia dada ao Art.º 2.º das Instrucções, com que forão mandados estudar á Europa os Pensionistas do Estado, e por isso Determina, que se leve a effeito o desconto ordenado no despacho de 5 de Dezembro ultimo. E por quanto do mesmo Officio de V. Ex.ª se colligue e verifica, que existem mais Pensionistas, que recebera ilegalmente o vencimento de forragens como o mencionado Gomes, Determina outro sim, que se faça extensiva a indicada Imperial Ordem de desconto á todos aquelles, que estiverem em iguaes circumstancias; e no caso de se haverem elles já recolhido ao Brasil na forma das Ordens, remetta V. Ex.ª a competente conta á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para aqui, na Côrte, se lhes mandarem fazer os descontos.

O que participo a V. Ex.ª para seu

conhecimento, governo, e devida execução.
Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do
Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1828

Bento Barroso Pereira

S.r João Antonio Pereira da Cunha

1828

Recebido em 20 de Agosto.